



A 3ª Carta de Brasília pela igualdade de gênero no Poder Judiciário foi elaborada pelas(os) facilitadoras(es) das oficinas realizadas no evento "Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255 - 3ª Edição", com base nas propostas debatidas e consolidadas por cada grupo. O documento reflete o compromisso e engajamento das(os) participantes das oficinas em buscar soluções para promover a igualdade de gênero no Poder Judiciário. É fundamental reconhecer a importância de dar voz e espaço para as demandas e necessidades específicas das mulheres na busca por uma justiça mais inclusiva e igualitária. Ressalta-se, todavia, que as propostas foram debatidas exclusivamente dentro de cada oficina, em separado, e que não houve oportunidade para deliberação dos enunciados em plenária com a presença de todas as participantes do evento. Nesse sentido, o conteúdo aqui apresentado representa um conjunto de recomendações e sugestões de grande relevância, sem prejuízo de análises e estudos de viabilidade mais aprofundados.

3ª Carta de Brasília pela igualdade de gênero no Poder Judiciário

Nós, magistradas e servidoras de todo o Brasil, reunidas em Brasília nos dias 12 e 13 setembro de 2024,

Reconhecendo que a igualdade substancial entre homens e mulheres é um direito fundamental de todos/as, conforme princípio constitucional previsto no artigo 5°, I, da Constituição Federal;

Considerando o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal);

Considerando que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

Considerando a aprovação da Meta 9 pelo CNJ, que consiste em "integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário";

Considerando que se faz necessário assegurar a efetiva representação de gênero e raça da população brasileira no Poder Judiciário também por força dos princípios democrático e republicano, que são cláusulas fundantes da Constituição Federal;

Considerando o sexismo estrutural verificado na sociedade brasileira, que ainda se vale da divisão sexual do trabalho e experimenta índices alarmantes de todas as formas de violência contra as mulheres, inclusive a exclusão nos espaços de poder, dentre eles o Poder Judiciário;

Considerando os resultados de pesquisas acadêmicas e aquelas realizadas pelo sistema de justiça, especialmente pelo Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça do Programa de Pós-





-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), segundo as quais existem persistentes barreiras de gênero e raça para que as mulheres, sobretudo as negras, alcancem as mesmas oportunidades que os homens dentro do Poder Judiciário brasileiro;

Buscando inspiração na Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminações contra as Mulheres de 1979, na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim aprovada pela Organização das Nações Unidas de 1995, bem assim na Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local de 2006;

Reconhecendo os avanços normativos alcançados no âmbito do Conselho Nacional de Justiça desde a primeira edição do evento Mulheres na Justiça, em 2022, com as modificações inseridas nas Resoluções do CNJ n 106/2010 e nº 255/2018 pelas Resoluções CNJ n. 525/2023 e 540/2023, para garantir a paridade de gênero em espaços institucionais destacados do Poder Judiciário;

Considerando as enormes resistências enfrentadas para a aprovação e, agora, aplicação das mencionadas resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a premente necessidade de que magistradas e servidoras não continuem a sofrer discriminação institucional por motivo de gênero e raça dentro do Poder Judiciário brasileiro;

Considerando que a Convenção 111, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil através do Decreto 62.150/68, que trata da discriminação em matéria de emprego e profissão, estabelece, em seu artigo 2º, que qualquer Membro para o qual a convenção se encontre em vigor compromete-se a formular e aplicar uma política nacional que tenha por fim promover, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais, a igualdade de oportunidade e de tratamento em matéria de emprego e profissão, com objetivo de eliminar toda discriminação nessa matéria;

Considerando os resultados obtidos nas oficinas realizadas durante a 3ª Edição do evento no realizado no Conselho Nacional de Justiça, nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, "As mulheres na Justiça, novos rumos da Resolução nº 255/2018", do Conselho Nacional de Justiça, e, finalmente,

Visando à efetivação da imprescindível igualdade substancial entre homens e mulheres no Poder Judiciário, **propomos ao Conselho Nacional de Justiça o seguinte**:

RECOMENDAR aos Tribunais e Escolas Judiciais vinculadas à formação e aperfeiçoamento de magistrados/as e servidores/as para que adotem como política institucional a promoção da igualdade de gênero com perspectiva interseccional e diversidade científica nas referências bibliográficas e citações utilizadas por expositoras em cursos fornecidos ao público, seja ele interno ou externo. A política deverá garantir preferencialmente, ainda, a





inclusão de perspectivas plurais, contemplando autoras de diferentes áreas do conhecimento, origens geográficas, etnias, raças e correntes de pensamento, com vistas a fomentar a pluralidade, a publicidade e enriquecer o debate jurídico;

INCENTIVAR, no âmbito do Poder Judiciário, a promoção de campanhas internas de conscientização, que ressaltem a importância de citar e valorizar a contribuição de autoras mulheres, promovendo a inclusão de jurisprudência e doutrina elaboradas por elas, a fim de contribuir com o rompimento da invisibilidade acadêmica de suas produções;

FOMENTAR a criação de bibliotecas especializadas, bases de dados, periódicos e publicações, físicos e/ou virtuais, para facilitar o acesso a obras e a artigos de mulheres do Poder Judiciário, com acervos amplos e atualizados, incentivado magistrados/as e servidores/as a utilizarem essas fontes em suas decisões e áreas de atuação;

SUGERIR aos Tribunais que ofereçam cursos de formação sobre a economia do cuidado, assim como capacitação em finanças voltadas para a mulher, com informações sobre programação para aposentadoria;

RECOMENDAR aos Tribunais que criem canais para que as mulheres sejam ouvidas nas construções das metas do CNJ, e que o Conselho fiscalize o cumprimento de seus normativos/resoluções, através da criação de comitês de participação feminina nos tribunais;

RECOMENDAR aos Tribunais que sejam usados critérios objetivos para nomeação em cargos de chefia dos Tribunais, para progressão, no caso de servidoras, e promoção por merecimento das magistradas;

SUGERIR aos Tribunais que criem creches e berçários, bem como designem substitutas durante a licença maternidade/lactante de magistradas e servidoras, bem como garantam que o valor do subsídio e remuneração sejam mantidos pelo menos durante período de licença maternidade/lactante;

RECOMENDAR aos Tribunais que seja facilitada a denúncia ao assédio, garantindo o sigilo quanto aos dados da pessoa denunciante;

SUGERIR aos Tribunais para a criação de seguro em casos de incapacidade permanente;

RECOMENDAR aos Tribunais que considerem, para fins de promoção, a saúde ambiental e organizacional no trabalho, e não apenas o atingimento de metas, bem como flexibilizem o horário de trabalho para ajudar na sobrecarga física, e que a perda de cargo ou função obedeça a critérios objetivos;





RECOMENDAR aos Tribunais que criem núcleo específico de apoio à magistrada e servidora gestante e lactante para auxiliá-las, desde o requerimento inicial de licença até ao retorno da maternidade, incluindo: o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre unidades judiciais durante a licença-maternidade para evitar sobrecarga de trabalho no período subsequente; a manutenção no cargo/funções desenvolvidos; e o acompanhamento psicossocial. A referida proposição está em consonância com o disposto na CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), notadamente art. 11, item 2 e Recomendação Geral nº 23 do Comitê CEDAW;

RECOMENDAR aos Tribunais que prevejam em suas normativas a possibilidade de flexibilização de jornada de trabalho para servidoras e magistradas mães- *notadamente no período da primeira infância*- ou responsável pelos cuidados de dependentes com enfermidades, e com o respectivo treinamento dos/as gestores/as, atentando-se ao previsto no item 11 da Recomendação Geral nº 23 da CEDAW;

PROMOVER pesquisas sobre o endividamento das magistradas e servidoras e trabalhar a educação acerca das finanças e endividamento, no que diz respeito à mentalidade e à quebra de barreiras estruturais, pessoais e sociais, que retiram da mulher a autonomia para administrar suas finanças;

PROMOVER eventos voltados para a preparação de magistradas e servidoras para a redução de renda decorrente da aposentadoria, por meio de planejamento financeiro e disponibilização de cursos específicos pelas escolas judiciais;

INSTITUIR o Programa de Preparação para a Aposentadoria com perspectiva de gênero no âmbito do Poder Judiciário Nacional:

FOMENTAR a realização de programas de sensibilização de servidores e magistrados para masculinidade saúdavel, com foco em gestão;

RECOMENDAR aos Tribunais que não exista prejuízo remuneratório, de serviço e para fins de progressão/promoção na carreira, durante período de afastamento de servidoras e magistradas para o exercício de mandatos classistas, convocações e auxílios;

RECOMENDAR às escolas judiciais nacionais para que insiram expressamente o tema direitos humanos das mulheres, gênero, raça/etnia, e direito da antidiscriminação de forma transversal no currículo do módulo inicial do curso de formação inicial da magistratura, bem como nas pós-graduações *stricto sensu* e *lato sensu*;

RECOMENDAR às escolas judiciais nacionais para que insiram o tema direitos humanos, gênero, raça e etnia, e direito da antidiscriminação no currículo dos cursos de formação de formadores (FoFo);





RECOMENDAR às escolas judiciais nacionais para que ofereçam, em caráter permanente, pelo menos uma vez a cada 06 meses, curso sobre a temática para juízes/as de todas as áreas, com especial ênfase para os/as que atuam em varas/juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, varas de família, tribunais do júri, varas da infância e juventude, varas de crimes contra a criança, audiência de custódia e plantões judiciários e unidades judiciárias com competência para julgar casos de tráfico interno e internacional de pessoas;

RECOMENDAR às escolas judiciais nacionais para que criem curso específico de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, regularmente credenciado pelo Ministério da Educação, de capacitação em gênero e direito;

RECOMENDAR às escolas judiciais nacionais para que incluam em seus sítios eletrônicos espaço com todos os informes, decisões e sentenças das cortes internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres e questões de gênero, raça e etnia devidamente traduzido para o português;

ELABORAR resolução para que juízes/as que queiram se remover/promover, por merecimento ou antiguidade, para as varas de violência doméstica, infância e juventude, família, crimes contra a criança e tribunais do júri obrigatoriamente frequentem os cursos de formação em direitos humanos, raça, gênero e etnia ou julgamento com perspectiva de gênero e direitos humanos.

EXPANDIR o critério previsto no inciso XII do art. 8°, da Portaria 135/2021, para toda a magistratura brasileira, para que todos os tribunais sejam avaliados quanto à formação para atuação com perspectiva de gênero de seus/uas membros, bem como que todos/as os/as juízes/as sejam capacitados em direitos humanos das mulheres, gênero e raça e não apenas os/as que atuam em varas/juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher.

INCENTIVAR à formação em direitos humanos, gênero, raça e etnia, por meio da pontuação prevista no Prêmio CNJ de Qualidade, com alteração da Resolução CNJ n.º 492/2023;

GARANTIR o teletrabalho, as jornadas especiais e a redução de carga de trabalho para magistradas e servidoras gestantes e lactantes, com filhos na primeira infância, assegurando a continuidade de suas funções sem prejuízo de verbas remuneratórias, indenizatórias ou quaisquer benefícios;

GARANTIR condições especiais de trabalho, como teletrabalho ou regime de jornada reduzida, para magistradas e servidoras que necessitem de tratamentos médicos complexos (incluindo fertilização *in vitro*) ou tratamento de condições relacionadas ao ciclo menstrual ou menopausa, mediante apresentação de laudo médico;

GARANTIR o estabelecimento de condições de trabalho flexíveis, incluindo teletrabalho, para magistrados/as que cuidam de familiares, ascendentes ou dependentes com problemas graves de saúde, comprovando a au-





sência de outro/a parente apto/a a assumir os cuidados;

ASSEGURAR a aplicação das condições especiais de trabalho a paternidades e maternidades monoparentais e homoafetivas, garantindo igualdade de direitos;

INSTITUIR um Comitê de Fiscalização para monitorar a aplicação das condições especiais de trabalho pelos Tribunais, garantindo o cumprimento das diretrizes da resolução e a transparência dos processos de concessão;

PREVER a adoção de políticas inclusivas como critério para a pontuação no Selo CNJ de Qualidade, incentivando práticas equitativas e inovadoras de trabalho no Judiciário;

INSTITUIR o teletrabalho híbrido mediante requerimento, garantindo trabalho presencial por até 12 dias por mês, ajustável conforme a necessidade do trabalho;

GARANTIR condições especiais de trabalho para magistradas vítimas de violência doméstica e de assédio, mediante comprovação documental;

GARANTIR a igualdade de metas entre servidores/as que realizam as mesmas tarefas e atividades, com a retirada da previsão de metas superiores de desempenho para os/as servidores/as em teletrabalho. A imposição de metas superiores entre servidores/as que realizam as mesmas tarefas e atividades, distinguindo-o/as tão somente em razão de estarem em teletrabalho, fere o princípio da isonomia. Tal diferenciação denota o preconceito contra o regime de teletrabalho;

PROMOVER o apoio à parentalidade na primeira infância, incentivando a divisão igualitária, entre homens e mulheres, das responsabilidades parentais, de modo a conceder condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho, para servidores/as que tenham filho de 0 a 6 anos de idade, a fim de promover a conciliação da vida laboral com os cuidados necessários que uma criança pequena requer, por meio de maior flexibilidade de horários na execução das atividades e menor necessidade de deslocamentos;

GARANTIR a inclusão no grupo prioritário para a concessão de teletrabalho a servidoras que realizam curso de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* nos tribunais e órgãos nos tribunais e órgãos em que houver disparidade de formação entre servidores e servidoras;

TRANSFORMAR a Recomendação CNJ N. 102/21 em Resolução, bem como garantir que os programas instituídos para implementação do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Praticada em Face de Magistradas e Servidoras contemple estagiárias e colaboradoras do Poder Judiciário e respectivos/as familiares em situação de risco;





RECOMENDAR aos Tribunais a capacitação de todos/as os/as profissionais dos setores competentes para atuação nos Programas instituídos por força da Recomendação CNJ 102/21, na temática de direitos humanos, com perspectiva de gênero; avaliação e gestão de risco; atendimento não revitimizante e qualificado sobre as especificidades da violência doméstica e familiar contra as mulheres;

RECOMENDAR aos Tribunais a implementação de medidas operacionais do Programa instituído por força da Recomendação CNJ 102/21, observando os seguintes eixos: a) acolhimento da magistrada, servidora, estagiária ou colaboradora; b) realização da avaliação de risco; c) construção de plano de segurança individual, com participação do setor de segurança institucional, que deverá ser monitorado periodicamente para verificação do incremento ou diminuição dos fatores de risco; d) realização de encaminhamentos psicossociais, garantindo atendimento por equipe multidisciplinar no âmbito dos tribunais, com a possibilidade de celebração de acordos, convênios ou instrumentos congêneres; d) mapeamento da rede de proteção, observada as especificidades locais; e) acompanhamento de todas as medidas adotadas; e, f) garantia de sigilo dos dados dos atendimentos;

RECOMENDAR aos Tribunais a criação, estruturação e fortalecimento das Ouvidorias da Mulher, reforçando sua participação ativa nos programas instituídos por força da Recomendação CNJ 102/21, considerando a missão instituída por força da Resolução CNJ 432/2021;

ESTENDER a ação afirmativa prevista na Resolução CNJ n. 525/2024 aos cargos de juiz/a substituto/a de 2º grau e similares:

MODIFICAR da Resolução CNJ n. 106/2010 para que as magistradas remanescentes da lista de merecimento exclusiva figurem automaticamente, junto com aquele/as remanescentes da lista mista anterior, na lista tríplice seguinte, que será constituída pelos/as magistrados mais antigos/as, os quais somente poderão ser recusados/as mediante fato novo devidamente demonstrado e reconhecido pelo voto de 2/3 do órgão votante;

CONCEDER aos Tribunais a opção de formar listas exclusivamente femininas de forma sucessiva até o atingimento da proporção de 40% para o gênero feminino, garantindo-se, nessa hipótese, maior pontuação no Prêmio CNJ de Oualidade.

ACRESCER à Resolução CNJ n. 540/2024 a paridade obrigatória em mesas e palestras de eventos institucionais, bem como na contratação do corpo docente em cursos promovidos pelas escolas judiciais na formação inicial, formação continuada e cursos de pós-graduação.

SUBSTITUIR a expressão "sempre que possível" constante no *caput* do art. 2°, da Resolução CNJ n. 540/2018, para outra mais adequada, a fim de deixar claro que o dispositivo apenas não será aplicado na hipótese de impossibilidade material de arregimentar mulheres nos espaços indicados;





CRIAR mecanismos de fiscalização efetivos quanto ao cumprimento das ações afirmativas implementadas pelos Tribunais, dentre eles a criação do Painel de Monitoramento da Paridade de Gênero e Raça no Poder Judiciário, alimentado por dados fornecidos pelos Tribunais, com a publicização em locais de fácil acesso;

CRIAR canal de recebimento de representações quanto ao descumprimento das ações afirmativas de gênero e raça pelos Tribunais, garantindo-se que possam ser anônimas e sejam processadas pelo Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário em cooperação com a Ouvidoria Nacional da Mulher, que coletarão as informações preliminares e, em caso de materialidade, encaminharão à Corregedoria Nacional de Justiça;

MANTER em no mínimo 45 pontos os critérios alusivos à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário no Prêmio CNJ de Qualidade até o atingimento da paridade instituída pela Resolução CNJ n. 525/24;

INSTITUIR condições especiais de trabalho a magistradas e servidoras durante a gestação, licença-maternidade, lactação e primeira infância dos/as filhos/as que compreendam, no mínimo, teletrabalho, bônus de 30% nos índices de produtividade e designação de substituto/a e/ou redistribuição proporcional da carga de trabalho na unidade de lotação;

INSTITUIR a obrigatoriedade de edital que assegure a participação paritária de mulheres no percentual mínimo de 40%, observadas as cotas raciais e étnicas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, sempre que as designações ou nomeações ensejarem incremento na remuneração e/ou anotação em ficha funcional, com exceção dos cargos comissionados e funções de confiança;

DIVULGAR a Ouvidoria Nacional da Mulher e as Ouvidorias da Mulher locais como canal para recebimento de informações relativas a todo tipo de violência e discriminação contra as mulheres, inclusive a institucional;

INCLUIR nas inspeções correicionais campos e exigências relativas às ações afirmativas de gênero, concedendo prazo para adequação ou justificativa em caso de impossibilidade de cumprimento; e

INSTITUIR grupos de estudos, com a colaboração das escolas judiciais e Tribunais, para debates e proposições nos seguintes temas: 1) extensão da regra da paridade no 2º grau para a formação das listas tríplices do quinto constitucional (Ministério Público e Advocacia); 2) observância da antiguidade na carreira, e não na entrância ou titularidade, para formação das listas exclusivas no acesso pelo critério de merecimento ao 2º grau; e 3) decréscimo no ingresso de mulheres na magistratura.